



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDÊNCIA – nº 013/2014

Assunto:

Assessoria Jurídica na Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ

Considerações:

Considerando o artigo 48, inciso II do Regimento Interno, que confere ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, no uso de suas atribuições, a competência para cuidar das questões administrativas do CAU/RJ;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução CAU/BR nº 34, de 6 de setembro de 2012;

Considerando a Deliberação nº 009, de 29 de agosto de 2014, exarada pela Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR;

Decisão:

Determinar que seja nomeado um assessor jurídico para assessorar a Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, para instrução e acompanhamento dos processos ético-disciplinares, além de assessorar a Comissão de Exercício Profissional do CAU/RJ, para instrução e acompanhamento dos processos de exercício profissional.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2014.

Sydney Dias Menezes
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ



CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA (CED-CAU/BR)

DELIBERAÇÃO N° 009/2014 CED

Assunto: Solicitação à Presidência do CAU/BR de reforço da obrigatoriedade de assessoramento jurídico das CED dos CAU/UF para acompanhamento de processos ético-disciplinares.

A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CED-CAU/BR), reunida ordinariamente em Diamantina/MG, nos dias 28 e 29 de agosto de 2014, após análise do assunto em epígrafe e:

Considerando que às Comissões de Ética e Disciplina dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades Federativas (CED-CAU/UF) competem os procedimentos correlatos à instauração, instrução, elaboração e aprovação de relatório e parecer sobre processos ético-disciplinares;

Considerando que os processos originários do sistema CONFEA/CREA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), tramitam com observância de ritos processuais próprios desse Conselho, nos termos do art. 1º da Resolução CAU/BR nº 25, de 6 de junho de 2012;

Considerando que os processos instaurados no CAU/UF que digam respeito a fatos anteriores à 15 de dezembro de 2011 (início da vigência da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010) são igualmente instruídos e julgados com observância das normas processuais do antigo Conselho, nos termos do inciso II do art. 1º da Resolução CAU/BR nº 25, de 2012;

Considerando que as denúncias e relatórios de fiscalização, a depender da análise da situação fática e do enquadramento da conduta profissional, podem ensejar a instauração de processos tanto na seara ético-disciplinar quanto na do exercício profissional;

Considerando que a tramitação dos processos ético-disciplinares nos CAU/UF e dos eventuais recursos no CAU/BR exige o conhecimento de um complexo de leis e



CAU/BR

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA (CED-CAU/BR)

regulamentações próprias desse Conselho, bem como daquelas estabelecidas para o antigo Conselho (CONFEA/CREA);

Considerando que a tramitação dos processos ético-disciplinares demanda o conhecimento de questões insitas à propedéutica processual, especificamente em relação ao processo administrativo sancionador, tais como bases principiológicas, admissibilidade da ação e do recurso, contraditório, regras de instrução, imparcialidade, nulidades relativas e absolutas, entre outras;

Considerando que as atividades das CED no tocante à instauração e instrução de processos ético-disciplinares desenrolam-se sob a necessidade de conhecimento de questões inerentes à liturgia processual, com fundamento em um complexo de leis materiais e processuais não só do CAU, como também do antigo Conselho;

Considerando que a CED-CAU/BR votou e aprovou por unanimidade a decisão dos conselheiros presentes à 30ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 28 e 29 de agosto de 2014;

DELIBEROU:

Pela solicitação à Presidência do CAU/BR de reforço da obrigatoriedade de assessoramento jurídico das CED dos CAU/UF para acompanhamento dos processos ético-disciplinares, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CAU/BR nº 34, de 6 de setembro de 2012.

Diamantina/MG, 29 de agosto 2014.

Cons. Napoleão Ferreira da Silva Neto – Coordenador

Cons. Luiz Afonso Maciel – Coordenador Adjunto



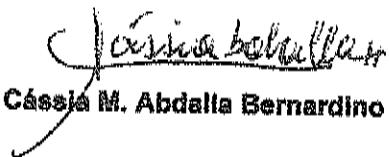
CAU/BR

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA (CED-CAU/BR)


Cons. Arnaldo Mascarenhas Braga – Membro


Cons. Daniel Alberto Catelli Amor – Membro


Cons. Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino – Suplente